

Recebido  
em: 21/08/19  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**Anteprojeto de Resolução Legislativa nº 01 /2019**

Cria a Ouvidoria na Câmara Municipal de Rio Branco Acre e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica criada a ouvidoria na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco como forma de acesso ao cidadão para recebimento de solicitações, informações, reclamações, elogios, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos de interesse da municipalidade.

Art. 2º São competências da Ouvidoria:

I – receber, registrar, analisar e acompanhar com numeração autônoma as sugestões, críticas, reclamações, representações de qualquer cidadão;

II - orientar aos cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações dirigidas a ouvidoria;

III – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal;

IV - responder aos cidadãos e entidades suas manifestações;

V - propor aos demais integrantes da Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do poder legislativo Municipal.

VI - comunicar aos integrantes da Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática ilícita do exercício da função pública; e

VII – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Art. 3º A função do Ouvidor será desempenhada por servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo, graduado em administração ou direito, designado e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, integrando no plano de cargo e carreira status de Diretor para fins de contraprestação financeira.

Art. 4º São atribuições do Ouvidor:

I – Ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão através dos canais oferecidos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II – Receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III – Promover ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e sendo o caso, leva-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e;

IV – Apresentar periodicamente à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão e entidades, no prazo de até vinte dias úteis a contar do recebimento, podendo prorrogar o prazo em dez dias úteis nos casos de complexidade de informação.

Art. 5º Os cidadãos que prestarem comunicações a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco Acre poderão fazê-las por:

I – Exposição oral, perante o Ouvidor.

II – Informação escrita protocolizada no setor competente;

III - Via postal;

IV – Telefone, e;

V - Via eletrônica, no portal do Poder Legislativo Municipal no campo específico: Ouvidoria.

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida apenas a sua identificação pessoal com nome completo e número de inscrito no cadastro de pessoa física ou jurídica.

Art. 6º O Ouvidor, mediante despacho fundamentado remeterá ao arquivo comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 7º Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor notificará o fato aos órgãos competentes para providências legais.

Art. 8º O Ouvidor, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução cabendo aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestando lhes apoio e informações em caráter prioritários.

Parágrafo único. Os servidores do Poder Legislativo Municipal terão prazo de cinco dias úteis para responder as solicitações prorrogadas por igual período em caso de complexidade de informação.

Art. 9º A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria, inclusive disponibilizando, quando requisitado, o corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 10 Para efetivar a participação da sociedade nas atividades administrativas e legislativa deste poder Legislativo Municipal, através da Ouvidoria criada por esta resolução, incumbirá a Mesa Diretora dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e endereços eletrônicos de contato.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 21 de agosto de 2019.

  
**José Carlos - Juruna**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

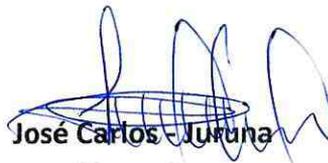
O presente Anteprojeto de Resolução cria a Ouvidoria na Câmara de Vereadores de Rio Branco – AC.

Em levantamento feito em pesquisa recente, identificou-se que nosso Legislativo não possui nenhuma estrutura de Ouvidoria, instrumento imprescindível para a concretização da democracia participativa e de uma relação dialógica entre a Câmara e a sociedade, constituindo-se em espaço para melhoria na qualidade e efetividade dos serviços prestados à população, inclusive com assento constitucional no art. 37, §3º, incisos I a III, da Constituição Federal.

Ainda, muitas demandas direcionadas à Ouvidoria de outros órgãos poderiam ser diretamente direcionadas a esta Casa Legislativa por meio de nossa própria Ouvidoria, com possível solução mais célere e efetiva das demandas trazidas pelos cidadãos.

Assim, imprescindível se torna a sua criação.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicito que a Mesa Diretora acolha este anteprojeto e proponha a criação da Ouvidoria no âmbito deste Poder.

  
José Carlos Juruna  
Vereador